



=LEI Nº 1826 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023=

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE NATAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CARGOS COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES HONORÍFICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica concedida, excepcionalmente no mês de **dezembro de 2023**, a *gratificação especial de Natal*, no valor de **R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)** aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e agentes honoríficos, cargos de provimento efetivo, em comissão e aos empregados públicos.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo, será paga de uma única vez, além de não se incorporar ao salário, remuneração ou vencimentos dos servidores não possui natureza alimentar ou salarial e ele não servirá e nem incluirá a base de cálculo para as incidências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.

§ 2º. Que a gratificação de que trata a presente lei, tem o escopo de gratificar os servidores públicos municipais, pela atuação nesses tempos de Pós Pandemia, pelo zelo, pela atuação no sentido de que o Município conseguiu realizar vários investimentos, obras, obtenção de bens, veículos, reformas de prédios públicos, alcance de destaque no cenário Estadual reconhecida publicamente.

§ 3º. Não farão jus ao benefício, os servidores que ficaram afastados de suas funções, no exercício de 2023, e que não registraram um único dia sequer de retorno ao trabalho, bem como aqueles servidores, que respondam a processos administrativos disciplinares ou sindicâncias no âmbito municipal.

§ 4º. Considerando as obrigações de final de ano, em especial a gratificação natalina (décimo terceiro) e outras para fechamento do exercício, o benefício de que trata essa lei, poderá vir a ser pago, eventualmente, até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 2º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário, e em especial dos valores relativos ao recebimento do duodécimo pelo Município de Buritizal.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1826 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023= (Cont.)

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 907

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal